

第 25 期

第一組

澳門特別行政區公報
由第一組及第二組組成

二零零五年六月二十日，星期一



Número 25

I

SÉRIE

do *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II
Segunda-feira, 20 de Junho de 2005

澳門特別行政區公報

BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

目 錄

澳門特別行政區

第 7/2005 號行政法規：

替代治安警察局及消防局人員編制。..... 674

第 8/2005 號行政法規：

修改轉運活動制度。..... 675

第 22/2005 號行政命令：

許可“英傑華一般保險有限公司”（外文名為 Aviva General Insurance Limited）在澳門特別行政區成立分公司以經營一般保險業務。... 678

第 23/2005 號行政命令：

委任行政法務司司長臨時代理行政長官的職務。 679

SUMÁRIO

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2005:

Substitui os quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros. 674

Regulamento Administrativo n.º 8/2005:

Altera o Regime da Actividade Transitária. 675

Ordem Executiva n.º 22/2005:

Autoriza o estabelecimento na RAEM de uma sucursal da sociedade «Aviva General Insurance Limited», para o exercício de actividade seguradora. 678

Ordem Executiva n.º 23/2005:

Designa a Secretária para a Administração e Justiça para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo. 679

印務局，澳門官印局街。電話：573822 • 傳真：596802 • 電子郵件：info@imprensa.macao.gov.mo

Imprensa Oficial, Rua da Imprensa Nacional — Macau. Tel.: 573822 • Fax: 596802 • E-mail: info@imprensa.macao.gov.mo

網址 Website: <http://www.imprensa.macao.gov.mo>

第 24/2005 號行政命令：

將若干權力授予經濟財政司司長，作為訂立有關電視及廣播服務批給合同修訂及續期的公證書的簽署人。..... 679

第 212/2005 號行政長官批示：

許可訂立“何賢公園停車場設計連施工承包工程之監察”工作的執行合同。..... 680

第 213/2005 號行政長官批示：

許可訂立“祐漢公園停車場設計連施工承包工程之監察”工作的執行合同。..... 680

第 214/2005 號行政長官批示：

許可訂立“跨境工業區填海造地工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程之協調及監督”工作的執行合同。..... 681

第 215/2005 號行政長官批示：

許可訂立“塔石廣場重整工程之監察”工作的執行合同。..... 682

第 216/2005 號行政長官批示：

許可將一月二十二日第12/2003號行政長官批示第一款所定的分段支付作修改。..... 682

第 217/2005 號行政長官批示：

關於準備二零零六年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃的日程表。..... 683

第 218/2005 號行政長官批示：

許可簽訂“全科衛生護理範疇內衛生單位之清潔服務”合同。..... 686

第 219/2005 號行政長官批示：

許可訂立“跨境工業區填海造地承攬工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程之質量控制”工作的執行合同。..... 686

第 220/2005 號行政長官批示：

許可訂立“藝園停車場設計連施工承包工程之監察”工作的執行合同。..... 687

第 221/2005 號行政長官批示：

佛得角共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。..... 688

Ordem Executiva n.º 24/2005:

Delega poderes no Secretário para a Economia e Finanças, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à revisão e renovação do contrato de concessão do Serviço de Radiodifusão Televisiva e Sonora 679

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Comendador Ho Yin». 680

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Bairro Iao Hon». 680

Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada do Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço segunda etapa — Concepção e construção do Posto Alfandegário e obras de infra-estruturas». 681

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da requalificação da Zona do Tap Seac». 682

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2005:

Altera o escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003, de 22 de Janeiro. 682

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2005:

Respeitante ao calendário para a preparação das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2006. 683

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados. 686

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço Segunda Etapa — Concepção e construção do Posto Alfandegário e Obras de Infra-estruturas». 686

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2005:

Autoriza a celebração do contrato para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim das Artes». 687

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2005:

Dispensa de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Cabo Verde. 688

社會文化司司長辦公室：

第58/2005號社會文化司司長批示，核准澳門理工學院藝術高等學校視覺藝術——教育專業高等專科學位課程的名稱更改為視覺藝術（教育專業）高等專科學位課程，並核准該課程的新學術與教學編排和學習計劃。 688

運輸工務司司長辦公室：

第82/2005號運輸工務司司長批示，修改澳門特別行政區編號方案的本地電話字頭指配表。 691

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura:

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 58/2005, que altera o curso de bacharelato em Artes Visuais — Ramo Educacional, da Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, para o curso de bacharelato em Artes Visuais, variante em Educação, e aprova a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do referido curso. 688

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 82/2005, que altera a tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais do Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau. 691

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第7/2005號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 7/2005

治安警察局及消防局人員編制

Quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

獨一條
編制的替代

Artigo único

Substituição de quadros

一、第22/2001號行政法規第五十八條第一款所指附件B有關
治安警察局人員編制由本行政法規附表I替代，該附表為本行政
法規的組成部分。

1. O quadro de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública constante do Anexo B, a que se refere o artigo 58.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 22/2001, é substituído pelo Quadro I anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

二、第24/2001號行政法規第三十九條第一款所指附件B有關
消防局人員編制由本行政法規附表II替代，該附表為本行政法規
的組成部分。

2. O quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros constante do Anexo B, a que se refere o artigo 39.º, n.º 1, do Regulamento Administrativo n.º 24/2001, é substituído pelo Quadro II anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

二零零五年五月五日制定。

Aprovado em 5 de Maio de 2005.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第7/2005號行政法規獨一條所指附件

Anexo a que se refere o artigo único do Regulamento Administrativo n.º 7/2005

表 I

QUADRO I

第五十八條第一款所指的附件 B

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 58.º

治安警察局人員編制

Quadro de pessoal do CPSP

表一 指揮部

Quadro 1 Comando

職位	職位數目
警務總監	1
副警務總監	2

Posto	Lugares
Superintendente-geral	1
Superintendente	2

表二 高級職程

Quadro 2 Carreiras superiores

職位	職位數目
警務總長	9
副警務總長	20
警司	40
副警司	50

Posto	Lugares
Intendente	9
Subintendente	20
Comissário	40
Subcomissário	50

表三 基礎職程

職位	職位數目			
	普通	音樂	機械	無線電
警長	125	6	1	2
副警長	225	12	4	4
高級警員	486	37	10	8
警員	2782	15	23	12

表 II

第三十九條第一款所指的附件 B

消防局人員編制

表一 指揮部

職位	職位數目
消防總監	1
副消防總監	2

表二 高級職程

職位	職位數目
消防總長	4
副消防總長	8
一等消防區長	13
副一等消防區長	21

表三 基礎職程

職位	職位數目
消防區長	28
副消防區長	68
高級消防員	165
消防員	564

澳門特別行政區
第 8/2005 號行政法規

修改轉運活動制度

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條
修改

一月二十九日第7/96/M號法令第二條及第三條的行政修改如下：

Quadro 3 Carreiras de base

Posto	Lugares			
	Ordinária	Músico	Mecânico	Radio-montador
Chefe	125	6	1	2
Subchefe	225	12	4	4
Guarda-ajudante	486	37	10	8
Guarda	2782	15	23	12

QUADRO II

Anexo B a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º

Quadro de pessoal do CB

Quadro 1 Comando

Posto	Lugares
Chefe-mor	1
Chefe-mor adjunto	2

Quadro 2 Carreiras superiores

Posto	Lugares
Chefe principal	4
Chefe-ajudante	8
Chefe de primeira	13
Chefe assistente	21

Quadro 3 Carreiras de base

Posto	Lugares
Chefe	28
Subchefe	68
Bombeiro-ajudante	165
Bombeiro	564

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 8/2005

Alteração ao Regime da Actividade Transitória

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條
(活動之從事)

- 一、
- 二、轉運企業准照由行政長官以批示批給。
- 三、准照按本法規附件所載式樣發出，該附件為本法規的組成部分。

第三條
(要件)

- 一、
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 二、已行使第一款 b 項後部分所規定權能的轉運企業，須於該項規定所定最長期限內提交證明公司資本已全數繳付的商業登記證明。”

第二條
廢止

廢止一月二十九日第7/96/M號法令的第五條 c 項及第六條。
二零零五年五月十八日制定。
命令公佈。

行政長官 何厚鏞

«Artigo 2.º
(Exercício da actividade)

- 1.
- 2. O licenciamento das empresas transitárias é efectuado por despacho do Chefe do Executivo.
- 3. A licença é emitida de acordo com o modelo constante do Anexo ao presente diploma e que dele é parte integrante.

Artigo 3.º
(Requisitos)

- 1.
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
2. As empresas transitárias que tenham recorrido à faculdade prevista na parte final da alínea b) do n.º 1 devem apresentar, dentro do prazo máximo ali referido, uma certidão do registo comercial comprovativa de que o capital social se encontra integralmente realizado.»

Artigo 2.º
Revogações

São revogados a alínea c) do artigo 5.º e o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/96/M, de 29 de Janeiro.
Aprovado em 18 de Maio de 2005.
Publique-se.
O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
經濟局
Direcção dos Serviços de Economia

轉 運 活 動 准 照 編 號：
LICENÇA DA ACTIVIDADE TRANSITÁRIA N.º

商業名稱：

FIRMA :

中文 Em chinês :

葡文 Em português :

英文 Em inglês :

住所 :

Sede :

根據_____於_____年____月____日作出的批示，上述企業獲批給從事轉運活動的准照。

POR DESPACHO DO EXM.º SENHOR _____ DE _____, FOI CONCEDIDA LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE TRANSITÁRIA.

____年____月____日
Ano Mês Dia

局 長
O Director dos Serviços

第22/2005號行政命令

鑑於“三井住友海上火災保險株式會社”最近收購了“英傑華保險有限公司”在東南亞發展的保險業務，且考慮到須按收購程序所衍生的實際情況，保留該公司在澳門的分公司目前已發展的業務；

此外，“三井住友海上火災保險株式會社”為拓展在香港特別行政區的保險業務，已決定設立“英傑華一般保險有限公司”，並擬藉該新設公司在澳門特別行政區成立的分公司，將目前“英傑華保險有限公司”澳門分公司的業務轉由新成立的“英傑華一般保險有限公司”經營。

基於此；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並按照六月三十日第27/97/M號法令第三十二條及第九十二條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

許可成立分公司

許可“英傑華一般保險有限公司”（外文名為 Aviva General Insurance Limited）在澳門成立分公司以從事保險活動，並以澳門金融管理局核准的一般及特別條件在澳門特別行政區經營以下一般保險業務：

（一）僱員賠償保險；

（二）火險；

（三）汽車保險；

（四）海上貨運保險；

（五）其他：人身意外險；疾病保險；玻璃險；船殼險；旅遊險；盜竊險；公共責任險；現金及現金運送險；保證險；家主及戶主保險；機器損壞險；營造險；盈利損失險；電子設備險。

第二條

免除稅項、費用及手續費的資產轉移

一、許可屬“英傑華保險有限公司”澳門分公司的全部資產轉移至獲本行政命令許可的“英傑華一般保險有限公司”澳門分公司。

二、源自上款給予的許可所產生的具執行力的行為，免繳一切稅項、費用、公證及登記手續費。

Ordem Executiva n.º 22/2005

Considerando a recente aquisição por parte da «Mitsui Sumitomo Insurance Co., Ltd.», das operações de seguros desenvolvidas no sudeste asiático pela «CGU International Insurance plc» e atendendo a que se justifica a manutenção da actividade desenvolvida, até ao momento, pela sua sucursal de Macau, mas de forma adaptada à realidade decorrente deste processo de aquisição;

Considerando ainda que, para o desenvolvimento da sua actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Hong Kong, a «Mitsui Sumitomo Insurance Co., Ltd.» decidiu constituir a sociedade «Aviva General Insurance Limited» para a qual pretende transferir as operações até aqui efectuadas pela sucursal de Macau da «CGU International Insurance plc», através do estabelecimento na RAEM de uma sucursal daquela nova sociedade.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos artigos 32.º e n.º 2 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Autorização para o estabelecimento de sucursal

É autorizado o estabelecimento em Macau de uma sucursal da sociedade «Aviva General Insurance Limited» em chinês “英傑華一般保險有限公司”，para o exercício da actividade seguradora na Região Administrativa Especial de Macau, explorando os ramos gerais a seguir discriminados, nas condições gerais e especiais que vierem a ser aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau:

1) Acidentes de trabalho;

2) Incêndio;

3) Automóvel;

4) Marítimo-carga;

5) Diversos: Acidentes pessoais; Doença; Quebra de vidros; Marítimo-cascos; Viagens; Furto ou roubo; Responsabilidade civil geral; Valores em trânsito; Fianças; Multi-riscos (habitação); Avaria de máquinas; Construções; Lucros cessantes; e Equipamento electrónico.

Artigo 2.º

Transmissão de património com isenção de impostos, taxas e emolumentos

1. É autorizada a transmissão da totalidade do património afecto à sucursal de Macau da «CGU International Insurance plc», para a sucursal de Macau da «Aviva General Insurance Limited», autorizada pela presente ordem executiva.

2. São isentos de todos os impostos, taxas e emolumentos notariais e de registo os actos executórios decorrentes da autorização conferida pelo número anterior.

第三條

廢止許可

一、廢止十一月二十七日第186/82/M號訓令給予“英傑華保險有限公司”澳門分公司在澳門經營保險業務的許可。

二、上款的規定，不影響在廢止許可之日仍生效的保險合同的有效性及其效力。

三、然而，上款所指保險合同不得續期或延期，亦不得提高相關的保額。

第四條

生效

本行政命令自二零零五年六月三十日起生效。

二零零五年六月十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 23/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零五年六月十九日至二十七日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零五年六月十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 24/2005 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

授予經濟財政司司長譚伯源一切所需的權力，以便以立約人身份，代表澳門特別行政區與澳門廣播電視股份有限公司訂立有關電視及廣播服務批給合同修訂及續期的公證書。

二零零五年六月十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 3.º

Revogação de autorização

1. É revogada a autorização concedida pela Portaria n.º 186/82/M, de 27 de Novembro, à sucursal de Macau da «CGU International Insurance plc», para o exercício da actividade seguradora em Macau.

2. O disposto no número anterior não afecta a validade e eficácia dos contratos de seguro ainda vigentes à data da revogação.

3. Os seguros referidos no número anterior não podem, no entanto, ser renovados ou prorrogados, nem sofrer uma elevação das respectivas importâncias.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia 30 de Junho de 2005.

10 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 23/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 19 a 27 de Junho de 2005, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

15 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 24/2005

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, licenciado Tam Pak Yuen, os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de outorgante, na escritura pública relativa à revisão e renovação do contrato de concessão do Serviço de Radiodifusão Televisiva e Sonora, a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Teledifusão de Macau, S. A.

15 de Junho de 2005.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

第 212/2005 號行政長官批示

鑑於判給GL—Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada 執行「何賢公園停車場設計連施工承包工程之監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與GL—Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada 訂立「何賢公園停車場設計連施工承包工程之監察」工作的執行合同，金額為 \$ 1,309,000.00（澳門幣壹佰叁拾萬玖仟元整），並分段支付如下：

2005 年	\$ 952,000.00
2006 年	\$ 357,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.03.00.00.26、次項目 8.090.176.03 之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月九日

行政長官 何厚鏞

第 213/2005 號行政長官批示

鑑於判給GL—Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada 執行「祐漢公園停車場設計連施工承包工程之監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與GL—Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada 訂立「祐漢公園停車場設計連施工承包工程之監察」工

Despacho do Chefe do Executivo n.º 212/2005

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Comendador Ho Yin», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Comendador Ho Yin», pelo montante de \$ 1 309 000,00 (um milhão, trezentas e nove mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 952 000,00
Ano 2006	\$ 357 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.26, subacção 8.090.176.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 213/2005

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Bairro Iao Hon», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para

作的執行合同，金額為\$1,375,000.00（澳門幣壹佰叁拾柒萬伍仟元整），並分段支付如下：

2005年	\$ 1,000,000.00
2006年	\$ 375,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.27、次項目8.090.178.03之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月九日

行政長官 何厚鏞

第214/2005號行政長官批示

鑑於判給 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 執行「跨境工業區填海造地工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程之協調及監督」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consulasia – Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立「跨境工業區填海造地工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程之協調及監督」工作的執行合同，金額為\$2,248,750.00（澳門幣貳佰貳拾肆萬捌仟柒佰伍拾元整），並分段支付如下：

2005年	\$ 1,858,750.00
2006年	\$ 390,000.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.29、次項目8.090.179.02之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim do Bairro Iao Hon», pelo montante de \$ 1 375 000,00 (um milhão, trezentas e setenta e cinco mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 000 000,00
Ano 2006	\$ 375 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.27, subacção 8.090.178.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 214/2005

Tendo sido adjudicada à Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada do Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço segunda etapa — Concepção e construção do Posto Alfandegário e obras de infra-estruturas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Coordenação e fiscalização da empreitada do Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço segunda etapa — Concepção e construção do Posto Alfandegário e obras de infra-estruturas», pelo montante de \$ 2 248 750,00 (dois milhões, duzentas e quarenta e oito mil, setecentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 1 858 750,00
Ano 2006	\$ 390 000,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.29, subacção 8.090.179.02, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月九日

行政長官 何厚鏞

第 215/2005 號行政長官批示

鑑於判給新城城市規劃暨工程顧問有限公司執行「塔石廣場重整工程之監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與新城城市規劃暨工程顧問有限公司訂立「塔石廣場重整工程之監察」工作的執行合同，金額為\$1,860,650.00（澳門幣壹佰捌拾陸萬零陸佰伍拾元整），並分段支付如下：

2005年	\$ 766,150.00
2006年	\$ 1,094,500.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.12、次項目8.090.110.05之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月九日

行政長官 何厚鏞

第 216/2005 號行政長官批示

透過一月二十二日第12/2003號行政長官批示，許可與新明輝——中建合作經營訂立「澳門路氹填海區大型多功能體育館」工程的執行合同。

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 215/2005

Tendo sido adjudicada ao CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da requalificação da Zona do Tap Seac», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o CAA, Planeamento e Engenharia, Consultores Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da requalificação da Zona do Tap Seac», pelo montante de \$ 1 860 650,00 (um milhão, oitocentas e sessenta mil, seiscentas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 766 150,00
Ano 2006	\$ 1 094 500,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.12, subacção 8.090.110.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 216/2005

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003, de 22 de Janeiro, foi autorizada a celebração do contrato com o Consórcio de SMF-CCECM, para a execução da empreitada do «Pavilhão Polidesportivo de grande dimensão nos aterros do COTAI — Macau Dome».

然而，按已完成工作的進度，須修改第12/2003號行政長官批示所定的分段支付，整體費用仍為\$ 640,070,750.00（澳門幣陸億肆仟零柒萬零柒佰伍拾元整）。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可將一月二十二日第12/2003號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2003年	\$ 315,000,000.00
2004年	\$ 266,324,113.40
2005年	\$ 58,746,636.60

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.03.00.00.10、次項目7.020.101.03之撥款支付。

二零零五年六月十日

行政長官 何厚鏞

第217/2005號行政長官批示

鑑於需要製作和通過二零零六年度政府施政方針、澳門特別行政區預算和行政當局投資與發展開支計劃；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並為履行十一月二十一日第41/83/M號法令的規定，作出本批示。

一、為著有關目的，經有權限實體核准，各機關二零零六年度預算計劃提案應於二零零五年七月二十九日前遞交財政局。

二、由各機關編制的提案應盡可能明確說明其活動的主計劃和次計劃，使其作為預算理由。

三、對二零零六年度澳門特別行政區預算的準備，財政局應遵守下列日程：

(一)至二零零五年八月三十一日——覆核有關的組織分類、經濟分類和職能分類，根據第一款規定，評估收入和準備各機關提議的開支表；

(二)至二零零五年九月十六日——訂定二零零六年度澳門特別行政區預算提案的開支和收入總值，按經濟分類編號分列每章的總負擔；

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, é necessário alterar o escalonamento previsto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003, mantendo-se o montante global de \$ 640 070 750,00 (seiscentos e quarenta milhões, setenta mil e setecentas e cinquenta patacas).

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2003, de 22 de Janeiro, para o seguinte:

Ano 2003	\$ 315 000 000,00
Ano 2004	\$ 266 324 113,40
Ano 2005	\$ 58 746 636,60

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.10, subacção 7.020.101.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

10 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 217/2005

Considerando a necessidade da elaboração e aprovação, em tempo oportuno, das Linhas de Acção Governativa (LAG) e do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR), incluindo o Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA), para o ano de 2006;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. As propostas programáticas e orçamentais de cada Serviço para 2006 deverão, depois de aprovadas pelas entidades com competência para o efeito, dar entrada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) até 29 de Julho de 2005.

2. As propostas a elaborar pelos diversos Serviços deverão, sempre que possível, fazer referência expressa aos seus programas e subprogramas de acção, como base das correspondentes necessidades orçamentais.

3. Será observado pela DSF o seguinte calendário na preparação do OR/2006:

1) Até 31 de Agosto de 2005 — avaliação das receitas e preparação das tabelas de despesas propostas pelos Serviços, nos termos do n.º 1, depois de revistas as respectivas classificações (orgânica, económica e funcional);

2) Até 16 de Setembro de 2005 — determinação dos valores globais de receitas e despesas da proposta do OR/2006, discriminando os encargos totais de cada capítulo pelos códigos de classificação económica;

(三)至二零零五年九月二十日——向行政長官呈交二零零六年財政年度預算提案、政府施政方針計劃、行政當局投資與發展開支計劃(PIDDA/2006)及澳門特別行政區預算(OR/2006)初稿；

(四)至二零零五年十月十四日——向行政會呈交二零零六年財政年度預算提案，並附同自治實體本身預算計劃；

(五)至二零零五年十月三十一日——向立法會呈交二零零六年財政年度預算提案。

四、九月二十七日第53/93/M號法令所包括的自治實體應遵守下列日程：

(一)至二零零五年七月二十九日——填寫人員報表，向財政局提供有關機關在職人員的變動情況；並向財政局遞交本身預算計劃和經監督實體原則上批准的活動主計劃和次計劃；

(二)至二零零五年十月七日——財政局告知關於載於二零零六年澳門特別行政區預算各自治實體所能得到的“公營部門—轉移”金額的最後決定；

(三)至二零零五年十月十七日——自治實體的權限機關核准本身預算計劃及向監督實體呈交本身預算計劃，由監督實體根據行政長官既定指引，審議本身預算計劃；

(四)至二零零五年十一月三十日——核准預算計劃並連同財政局意見書及預算執行時所需的法規草案呈交行政長官。

五、對二零零六年度行政當局投資與發展開支計劃的準備，應遵守下列日程：

(一)至二零零五年六月二十四日——財政局送交各機關有關二零零六年實施投資提案的資料，並連同有關的填寫指示；

(二)至二零零五年七月八日——為著有關目的，經有權限實體審核，將各機關填寫的資料送交財政局；

(三)至二零零五年七月二十九日——財政局向土地工務運輸局送交由各機關提供的提案資料，該資料關乎由土地工務運輸局施行和/或跟進的工程、研究、計劃或方案；

(四)至二零零五年八月十五日——土地工務運輸局分析各機關交來的各項提案，以便確定評估成本、施工期及參與方式，並送交財政局一份總提案，該提案包括實施條件，特別是預估之施工階段；

3) Até 20 de Setembro de 2005 — apresentação ao Chefe do Executivo dos projectos da Proposta de Lei do Orçamento para 2006, das Linhas de Acção Governativa e do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA/2006) e de uma primeira versão do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau (OR/2006);

4) Até 14 de Outubro de 2005 — envio para apresentação ao Conselho Executivo (CE) da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2006, constante em anexo os projectos de orçamento privativo das entidades autónomas;

5) Até 31 de Outubro de 2005 — remessa da Proposta de Lei do Orçamento para o ano de 2006 à Assembleia Legislativa (AL).

4. As entidades autónomas, abrangidas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, deverão observar o seguinte calendário:

1) Até 29 de Julho de 2005 — envio à DSF da evolução dos efectivos de pessoal ao seu serviço, de acordo com o mapa-tipo a ser-lhes previamente fornecido, dos respectivos projectos de orçamento privativo, bem como dos seus programas e subprogramas de acção, já genericamente aprovados pelas respectivas entidades tutelares;

2) Até 7 de Outubro de 2005 — a DSF comunicará a decisão final quanto aos valores a inscrever no OR/2006 como «Transferências - Sector Público» a favor das mesmas entidades;

3) Até 17 de Outubro de 2005 — aprovação dos projectos de orçamento privativo pelos órgãos competentes das entidades autónomas assim como da apresentação dos mesmos às entidades com poderes de tutela, que os apreciarão, de acordo com as orientações entretanto definidas pelo Chefe do Executivo;

4) Até 30 de Novembro de 2005 — aprovação dos projectos de orçamento e seu envio ao Chefe do Executivo, acompanhado do parecer da DSF e do projecto do diploma necessário à sua execução.

5. Será observado o seguinte calendário na preparação do PIDDA/2006:

1) Até 24 de Junho de 2005 — envio pela DSF, aos vários Serviços, dos suportes de informação referentes às propostas de investimentos a realizar em 2006, acompanhados das respectivas instruções de preenchimento;

2) Até 8 de Julho de 2005 — envio à DSF dos suportes de informação, devidamente preenchidos pelos Serviços, depois de visados pelas entidades competentes para o efeito;

3) Até 29 de Julho de 2005 — envio pela DSF à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) dos suportes de informação correspondentes às propostas apresentadas pelos Serviços, relativas a obras, estudos, planos ou projectos, que devam ser executados e/ou acompanhados pela DSSOPT;

4) Até 15 de Agosto de 2005 — a DSSOPT analisará as diversas propostas apresentadas pelos Serviços, a fim de definir estimativas de custos, prazos de execução e meios a envolver e enviará à DSF uma proposta global, em que constarão as condições de implementação, nomeadamente o faseamento previsto para a sua execução;

(五) 至二零零五年九月二十日——財政局分析所有交來的提案，根據上級指引，同時考慮可動用的總額，製作二零零六年度行政當局投資與發展開支計劃初稿。

六、經濟財政司司長指導二零零六年澳門特別行政區預算和二零零六年行政當局投資與發展開支計劃的準備工作，為著有關目的，加強行政長官辦公室及各司長辦公室的必要聯繫。

七、為了便於製作二零零六年澳門特別行政區總預算，各機關應向財政局提供其要求的所有資料和解釋。

八、考慮局勢發展和採取措施的必要性，而這些措施，一方面，清楚識別行政當局收入和開支總額，另一方面，訂定更長期限的預算綱領；無論機關的行政和財政制度為何，機關所遞交的開支提案應考慮下列情況：

- (一) 人員開支預算應以薪俸點的現行數值為基礎作計算；
- (二) 按照六月二日第20/97/M號法令第四條的強制規定，轉入超額狀態或臨時逗留於超額狀態的人員，其固定及長期報酬連同適當資料應記入01-01-03-00組別——“各類人員之報酬”；
- (三) 取得資產及勞務的開支預計應大致反映出過往二年的消耗水平，因此提案中金額的偶然性增加應只考慮相應取得金額的變動；
- (四) 連同預算提案，非自治機關或享有行政自治權的機關，應送交於二零零六年期間有權享用特別假期和已被批准延於同一年度享用特別假期的工作人員及其家團的預計數目；
- (五) 由自治實體申請的澳門特別行政區預算的轉移，倘若其未被法律確定或固定，應只限於支付不能以其他來源或收入支付的負擔；
- (六) 鑒於自治實體可自備對其他由財政局負責的帳目起輔助或補充作用的司庫帳目，因此，只須將該等帳目中轉移予澳門退休基金會的金額登錄於有關支出預算。該等轉移為法律規定或其他例外性質的共同分擔；

(七) 除非有適當解釋，否則不應因購置機關的辦公場所而從行政當局投資與發展開支計劃中或自治實體的本身預算內撥款；

5) Até 20 de Setembro de 2005 — a DSF analisará todas as propostas apresentadas e elaborará o documento-base do PIDDA/2006, de acordo com as orientações superiormente definidas, e tendo em atenção o montante global disponível para o respectivo financiamento.

6. O Secretário para a Economia e Finanças orientará os trabalhos de preparação do OR/2006 e do PIDDA/2006, promovendo, para o efeito, a necessária articulação com os Gabinetes do Chefe do Executivo e dos Secretários.

7. A fim de facilitar a organização da proposta do OR/2006, devem os Serviços fornecer à DSF todas as informações e esclarecimentos que, por esta, lhes forem solicitados.

8. Tendo presente a evolução da conjuntura e a necessidade de se adoptarem medidas que levem, por um lado, à identificação clara da totalidade das receitas e despesas da Administração, e por outro, ao estabelecimento de uma programação orçamental de prazo mais alargado, as propostas de despesa a apresentar pelos Serviços, independentemente do respectivo regime administrativo e financeiro, deverão ter em atenção as seguintes condicionantes:

- 1) A previsão das despesas com o pessoal deverá ter como base o valor do factor de conversão indiciária em vigor;
- 2) As remunerações certas e permanentes do pessoal que, por força do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 20/97/M, de 2 de Junho, transite ou temporariamente permaneça para/na situação de supranumerário deverão ser inscritas no agrupamento 01-01-03-00 — «Remunerações do pessoal diverso», com o detalhe que se revele adequado;
- 3) A previsão de dispêndios com a aquisição de bens e serviços deverá reportar-se, em regra, à manutenção dos níveis de consumo dos dois últimos exercícios, pelo que os eventuais acréscimos nos valores das propostas deverão contemplar apenas a evolução verificada nos respectivos valores de aquisição;
- 4) Conjuntamente com as propostas orçamentais, os serviços simples, ou dotados de autonomia administrativa, deverão remeter uma previsão do número de trabalhadores e respectivo agregado familiar, que adquirirão, no decurso de 2006, o direito a licença especial, bem como aqueles a quem foi autorizado o adiamento desse direito para o referido ano;
- 5) As transferências do OR solicitadas pelas entidades autónomas, que não se encontrem legalmente consignadas ou fixadas, deverão restringir-se à cobertura dos encargos que não possam ser suportados por outras origens ou natureza de receitas;
- 6) Dada a possibilidade das entidades autónomas disporem de contas de tesouraria subsidiárias ou complementares de outras cuja movimentação incumbe à DSF, deverão as mesmas inscrever nos respectivos orçamentos de despesa unicamente o montante das transferências a processar a favor do Fundo de Pensões de Macau, que digam respeito às participações patronais previstas na lei ou outras que assumam carácter excepcional;

7) Não deverão ser previstas dotações no PIDDA ou nos orçamentos privativos das entidades autónomas que visem a aquisição de instalações para os Serviços, excepto em situações devidamente justificadas;

(八) 對二零零六年度行政當局投資與發展開支計劃的準備，應考慮預算從本年度轉移的責任款項，包括由法規延長的責任款項。

二零零五年六月十四日

行政長官 何厚鏞

第 218/2005 號行政長官批示

鑑於判給“忠信清潔管理”公司向全科衛生護理範疇內衛生單位提供清潔服務，其執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使“澳門特別行政區基本法”第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與“忠信清潔管理”公司簽訂「全科衛生護理範疇內衛生單位之清潔服務」合同，金額為 \$ 1,584,576.00 (澳門幣壹佰伍拾捌萬肆仟伍佰柒拾陸元整)，並分段支付如下：

2005 年	\$ 528,192.00
2006 年	\$ 1,056,384.00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區衛生局本身預算內經濟分類為「02.03.02.02.02 — 衛生及清潔」的帳項撥款支付。

三、二零零六年之負擔由登錄於該年度澳門特別行政區衛生局本身預算之相應撥款支付。

四、二零零五財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月十四日

行政長官 何厚鏞

第 219/2005 號行政長官批示

鑑於判給澳門土木工程實驗室執行「跨境工業區填海造地承攬工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程之質量控制」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

8) Na preparação do PIDDA/2006 deverá obrigatoriamente considerar-se o montante de responsabilidades que se preveja transitarem do corrente ano, incluindo as que encontram suporte legal em diplomas de escalonamento.

14 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 218/2005

Tendo sido adjudicada à empresa «Administração Limpeza Chong Son», a prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

É autorizada a celebração do contrato com a empresa «Administração Limpeza Chong Son», para a prestação de serviços de limpeza das Unidades de Saúde da Área de Cuidados de Saúde Generalizados, pelo montante de \$ 1 584 576,00 (um milhão, quinhentas e oitenta e quatro mil, quinhentas e setenta e seis patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 528 192,00
Ano 2006	\$ 1 056 384,00

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita na rubrica 02.03.02.02.02 — «Higiene e limpeza» do orçamento privativo Serviços de Saúde, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo dos Serviços de Saúde, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 219/2005

Tendo sido adjudicada ao LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço Segunda Etapa — Concepção e Construção do Posto Alfandegário e Obras de Infra-estruturas», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門土木工程實驗室訂立「跨境工業區填海造地承攬工程第二階段——邊檢站綜合大樓設計與建造及基建工程之質量控制」工作的執行合同，金額為\$1,340,575.00（澳門幣壹佰叁拾肆萬零伍佰柒拾伍元整），並分段支付如下：

2005年	\$ 938,402.50
2006年	\$ 402,172.50

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.29、次項目8.090.179.03之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月十四日

行政長官 何厚鏞

第220/2005號行政長官批示

鑑於判給 Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada 執行「藝園停車場設計連施工承包工程之監察」工作的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada 訂立「藝園停車場設計連施工承包工程之監察」工作的執行合同，金額為\$1,272,000.00（澳門幣壹佰貳拾柒萬貳仟元整），並分段支付如下：

2005年	\$ 848,000.00
2006年	\$ 424,000.00

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau, para a prestação dos serviços de «Controlo de Qualidade da Empreitada de Aterro do Parque Industrial Transfronteiriço Segunda Etapa — Conceção e Construção do Posto Alfandegário e Obras de Infra-estruturas», pelo montante de \$ 1 340 575,00 (um milhão, trezentas e quarenta mil, quinhentas e setenta e cinco patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 938 402,50
Ano 2006	\$ 402 172,50

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.29, subacção 8.090.179.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2005

Tendo sido adjudicada à Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada, a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim das Artes», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Pengest Internacional — Planeamento Engenharia e Gestão, Limitada, para a prestação dos serviços de «Fiscalização da empreitada de concepção e construção do Auto-Silo do Jardim das Artes», pelo montante de \$ 1 272 000,00 (um milhão, duzentas e setenta e duas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2005	\$ 848 000,00
Ano 2006	\$ 424 000,00

二、二零零五年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.28、次項目8.090.177.03之撥款支付。

三、二零零六年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零五年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零五年六月十四日

行政長官 何厚鏞

第 221/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 5/2003 號行政法規第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、佛得角共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零零五年六月十六日

行政長官 何厚鏞

2. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.28, subacção 8.090.177.03, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2005, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

14 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 221/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003, o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República de Cabo Verde.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

16 de Junho de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

社會文化司司長辦公室

第 58/2005 號社會文化司司長批示

在澳門理工學院的建議下；

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據經二月十日第8/92/M號法令修改之二月四日第 11/91/M 號法令第十四條第三款，第 6/1999 號行政法規第五條第二款，第 14/2000 號行政命令第一款及第 6/2005 號行政命令第四款的規定，作出本批示。

一、經八月十二日第 202/96/M 號訓令核准的澳門理工學院藝術高等學校視覺藝術——教育專業高等專科學位課程的名稱更改為視覺藝術（教育專業）高等專科學位課程。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E CULTURA

Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 58/2005

Sob proposta do Instituto Politécnico de Macau;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/92/M, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com o n.º 1 da Ordem Executiva n.º 14/2000 e com o n.º 4 da Ordem Executiva n.º 6/2005, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O curso de bacharelato em Artes Visuais — Ramo Educativo, da Escola Superior de Artes do Instituto Politécnico de Macau, aprovado pela Portaria n.º 202/96/M, de 12 de Agosto, passa a designar-se por curso de bacharelato em Artes Visuais, variante em Educação.

二、核准上款所指課程的新學術與教學編排和學習計劃。該學術與教學編排和學習計劃載於本批示的附件一和附件二，並為本批示的組成部分。

三、上款所指的學術與教學編排和學習計劃適用於2005/2006學年起入讀的學生，其餘學生須按照由八月十二日第202/96/M號訓令核准的學習計劃完成其學習。

二零零五年六月十日

社會文化司司長 崔世安

2. São aprovados a nova organização científico-pedagógica e o plano de estudos do curso referido no número anterior, que passam a ter a redacção constante dos anexos I e II ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

3. A organização científico-pedagógica e o plano de estudos referidos no número anterior aplicam-se aos alunos que iniciem a frequência do curso no ano lectivo de 2005/2006, devendo os restantes alunos concluir os seus estudos de acordo com o plano de estudos aprovado pela Portaria n.º 202/96/M, de 12 de Agosto.

10 de Junho de 2005.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Chui Sai On*.

附件一

視覺藝術（教育專業）高等專科學位課程 學術與教學編排

1. 學術範圍：視覺藝術
2. 專業範圍：視覺教育
3. 課程之正常期限：三年
4. 完成課程所需之總學分數：115 學分及各科成績合格
5. 授課語言：中文 / 英文

附件二

視覺藝術（教育專業）高等專科學位課程 學習計劃

表一

科目	種類	每週課時	學分
一年級			
書法篆刻	必修	2	2
素描 I	"	10	10
展示設計基礎	"	2	2
藝術欣賞	"	2	2
普通話 I	"	2	—
普通話 II	"	2	—
藝術教育理論範疇科目 ⁽¹⁾	必修	6	6
藝術表現媒體範疇科目 ⁽¹⁾	"	16	16
二年級			
素描 II	必修	9	9

ANEXO I

Organização científico-pedagógica do curso de bacharelato em Artes Visuais, variante em Educação

1. Área científica: Artes Visuais;
2. Área profissional: Educação Visual;
3. Duração normal do curso: três anos;
4. Número total de unidades de crédito necessário à conclusão do curso: 115 unidades de crédito, com aprovação em todas as disciplinas;
5. Língua veicular: Chinesa/Inglesa.

ANEXO II

Plano de estudos do curso de bacharelato em Artes Visuais, variante em Educação

Quadro I

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
I.º Ano			
Caligrafia e Gravação de Carimbos	Obrigatória	2	2
Desenho I	»	10	10
Introdução ao <i>Design</i> de Exposições	»	2	2
Apreciação Artística	»	2	2
Mandarim I	»	2	—
Mandarim II	»	2	—
Disciplinas da área de Teoria da Educação Artística ⁽¹⁾	Obrigatória	6	6
Disciplinas da área de Meios de Expressão Artística ⁽¹⁾	»	16	16
2.º Ano			
Desenho II	Obrigatória	9	9

科目	種類	每週課時	學分
專題工作坊 I	必修	2	2
電腦圖像	"	2	2
普通話 III	"	2	—
普通話 IV	"	2	—
藝術教育理論範疇科目 ⁽¹⁾	必修	8	8
藝術表現媒體範疇科目 ⁽¹⁾	"	19	19
三年級			
素描 III	必修	7	7
實習	"	1	1
專題工作坊 II	"	3	3
藝術教育理論範疇科目 ⁽¹⁾	必修	5	5
藝術表現媒體範疇科目 ⁽¹⁾	"	6	6
學生須選讀下列任一範疇科目：			
1. 平面藝術範疇：	必修		
中國繪畫 III	—	6	6
版畫 III	—	6	6
2. 立體藝術範疇：	必修		
雕塑 II	—	6	6
陶藝 II	—	6	6
畢業創作科目 ⁽²⁾ ：			
中國繪畫 IV	選修	3	3
西方繪畫	"	3	3
版畫 IV	"	3	3
雕塑 III	"	3	3
陶藝 III	"	3	3
總學分			115

⁽¹⁾ 院方每學年將按表二指定供學生修讀的必修科目，而所提
供的科目的學分總數須符合該學年學生應取得的有關範疇科目的
學分。

⁽²⁾ 學生須從五門選修科目中選讀一門。

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
<i>Workshop I</i>	Obrigatória	2	2
Imagem Digital	»	2	2
Mandarin III	»	2	—
Mandarin IV	»	2	—
Disciplinas da área de Teoria da Educação Artística ⁽¹⁾	Obrigatória	8	8
Disciplinas da área de Meios de Expressão Artística ⁽¹⁾	»	19	19
3.º Ano			
Desenho III	Obrigatória	7	7
Estágio	»	1	1
<i>Workshop II</i>	»	3	3
Disciplinas da área de Teoria da Educação Artística ⁽¹⁾	Obrigatória	5	5
Disciplinas da área de Meios de Expressão Artística ⁽¹⁾	»	6	6
Os alunos devem esco- lher uma das seguintes áreas:			
1. Área de Comunica- ção Gráfica:	Obrigatória		
Pintura Chinesa III	—	6	6
Gravura III	—	6	6
2. Área de Comunica- ção 3D:	Obrigatória		
Escultura II	—	6	6
Arte em Barro II	—	6	6
Projecto ⁽²⁾ :			
Pintura Chinesa IV	Optativa	3	3
Pintura Ocidental	»	3	3
Gravura IV	»	3	3
Escultura III	»	3	3
Arte em Barro III	»	3	3
Total de unidades de crédito			115

⁽¹⁾ Em cada ano lectivo, o Instituto indicará quais as discipli-
nas obrigatórias do Quadro II que os alunos podem frequentar,
devendo, contudo, o número total de unidades de crédito das
disciplinas oferecidas corresponder ao número de unidades de
crédito que os alunos devem obter no ano lectivo, em cada uma
das referidas áreas.

⁽²⁾ Os alunos devem escolher uma disciplina optativa de entre
as cinco indicadas.

表二

科目	種類	每週課時	學分
藝術教育理論範疇			
藝術概論	必修	2	2
教育概論	"	2	2
中國美術史	"	2	2
世界美術史	"	2	2
教育心理學	"	2	2
藝術教學法	"	3	3
澳門文化史	"	1	1
藝術教材設計	"	3	3
美學	"	1	1
創作思考方法	"	1	1
藝術表現媒體範疇			
水彩 I	必修	6	6
水彩 II	"	2	2
油畫 I	"	3	3
油畫 II	"	6	6
陶藝 I	"	5	5
版畫 I	"	2	2
版畫 II	"	4	4
中國繪畫 I	"	3	3
中國繪畫 II	"	5	5
雕塑 I	"	5	5

Quadro II

Disciplinas	Tipo	Horas semanais	Unidades de crédito
Área de Teoria da Educação Artística			
Introdução às Artes	Obrigatória	2	2
Introdução à Educação	»	2	2
História das Belas-Artes na China	»	2	2
História Mundial de Belas-Artes	»	2	2
Psicologia Educacional	»	2	2
Pedagogia Artística	»	3	3
História da Cultura de Macau	»	1	1
Design de Manuais Artísticos	»	3	3
Estética	»	1	1
Metodologia do Pensamento Criativo	»	1	1
Área de Meios de Expressão Artística			
Aguarela I	Obrigatória	6	6
Aguarela II	»	2	2
Pintura a Óleo I	»	3	3
Pintura a Óleo II	»	6	6
Arte em Barro I	»	5	5
Gravura I	»	2	2
Gravura II	»	4	4
Pintura Chinesa I	»	3	3
Pintura Chinesa II	»	5	5
Escultura I	»	5	5

運輸工務司司長辦公室

第 82/2005 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第 15/2002 號行政法規第五條第二款的規定，作出本批示。

獨一條——附於第 78/2002 號運輸工務司司長批示的澳門特別行政區編號方案的本地電話字頭指配表有關“1”字頭的用途修改如下：

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES
E OBRAS PÚBLICASDespacho do Secretário para os Transportes
e Obras Públicas n.º 82/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 15/2002, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

Artigo único. É alterada a Tabela de atribuição de dígitos iniciais de números locais do Plano de Numeração da Região Administrativa Especial de Macau, anexa ao Despacho do Secretário para as Obras Públicas e Transportes n.º 78/2002, no que concerne ao uso do dígito inicial «1», que passa a ter a seguinte redacção:

字頭	號碼長度	用途
1	3-5	短碼，包括營運商電話查詢、天氣報告、本地時間、增值服務、接線生服務、緊急服務及警務熱線等

二零零五年六月九日

運輸工務司司長 歐文龍

Dígito inicial	Número de dígitos	Uso
1	3-5	Códigos curtos, incluindo os de consulta telefónica de operadores, os de informação meteorológica, os de anúncio do tempo local, os de serviço de valor acrescentado, os de serviço do operador, os de chamada de emergência e os de linha aberta da polícia, etc.

9 de Junho de 2005.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Ao Man Long*.



印務局
Imprensa Oficial

每份價銀 \$24.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 24,00